



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]
CPF nº [REDAZIDA]

(CONFIGURADO TRABALHO DOMÉSTICO ANÁLOGO À
ESCRavidÃO)



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 13 de julho de 2023

LOCAL: [REDAZIDA]

SUPOSTA ATIVIDADE: 9700-5/00 – Serviços Domésticos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC) TRANSMITIDA	4
6. DA AÇÃO FISCAL	5
CONDICÃO DEGRADANTE	11
SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS	15
JORNADA EXAUSTIVA	17
7. CONCLUSÃO	18
8. ANEXOS	21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (MPT/RJ)



2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL

- Nome: [Redação redigida]
- CPF: [Redação redigida]
- Endereço: [Redação redigida]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: 01
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01
Total de trabalhadores afastados: 01
Número de mulheres afastadas: 01
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 390.000,00
Número de autos de infração lavrados: 07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 01

4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)	
Empregador				
1	226008029	18/08/2023	0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	226008151	18/08/2023	0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
3	226008258	18/08/2023	0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	226008266	18/08/2023	0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	226008291	18/08/2023	0018716	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	226008339	18/08/2023	0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
7	226008401	18/08/2023	0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)

5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC) TRANSMITIDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDEC

O empregador acima qualificado fica notificado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta notificação, o recolhimento dos valores abaixo discriminados, devidos ao FGTS, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e arts. 21, 22 e 35, caput, da Lei Complementar nº 150, de 1º/06/2015.

DÉBITO MENSAL:	
FGTS - Fundo de Garantia (8%)	R\$5.755,60
Indenização compensatória p/ perda de emprego (3,2%)..	R\$2.302,24
Total débito mensal....	R\$8.057,84
DÉBITO RESCISÓRIO:	
FGTS - Fundo de Garantia (8%)	R\$0,00
Indenização compensatória p/ perda de emprego (3,2%)..	R\$0,00
Total débito rescisório....	R\$0,00
Débito total notificado....	R\$8.057,84

6. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 10h do dia 13/07/2023, com o deslocamento da equipe de dois Auditores-Fiscais do Trabalho ao endereço residencial, no bairro de Copacabana, em conjunto com procurador do Trabalho, a partir de demanda [REDACTED] oriunda do Disque Denúncia, inicialmente para apurar as condições de trabalho e relação empregatícia existente entre [REDACTED] [REDACTED] (suposta vítima).

O acesso foi realizado com autorização judicial para adentrar na residência, exarada pelo 2º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a partir de demanda do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região).

De início, o porteiro do edifício informou, quando indagado, que trabalhava ali há mais de 30 anos e que conhecia a senhora [REDACTED] "desde que ali começou a trabalhar" e que, em sua opinião, "a referida senhora era empregada da família" (conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

inclusive Relatório de Diligência do procurador do Trabalho [REDACTED] que esteve no local na ocasião, com os AFTs [REDACTED].

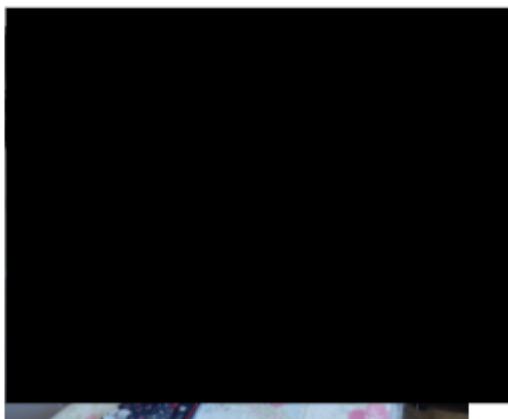
Em seguida, a equipe foi recebida pela senhora [REDACTED] sendo que todos se identificaram e explicaram o propósito da abordagem. Pouco tempo após o início da diligência, a proprietária do imóvel Sra. [REDACTED] esteve várias vezes na sala e somente retornou no fim da diligência.

Durante a inspeção, toda a entrevista com o depoimento da Sra. [REDACTED] foi registrada por aparelho celular.

Em conversa com a equipe, a Sra. [REDACTED] demonstrou cuidado em proteger as empregadoras [REDACTED] respondendo às perguntas da equipe de fiscalização a todo o tempo repetindo alguns discursos, dando a impressão de ter sido orientada em seus dizeres. Vale citar que previamente a Justiça do Trabalho havia notificado a família sobre a existência do pedido de liminar para ingresso à residência.

A Sra. [REDACTED] - hoje com 76 anos - basicamente informou que está com a família desde os 16 anos, residindo inicialmente no bairro da Tijuca e, há mais de 30 anos, em Copacabana.

Ela disse que não teria uma função ou funções a serem exercidas na casa durante os mais de 50 anos que vive na residência, sendo que teria sido internada por algumas vezes em razão de diabetes tipo 2.



Sra. [REDACTED] mostrando o quarto à equipe no dia da primeira ida ao apartamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Informou, ainda, que já viajou com a família, sempre negando que o fizesse na condição de trabalho. Mesmo dizendo-se tratada como filha, disse que só cursou o primário, enquanto a senhora [REDACTED] filha biológica do casal formou-se em medicina.

Disse que não casou e que só teve poucos namoros, embora quando em diligência em seu quarto, como no seu armário estavam guardadas diversas roupas de cama, disse que havia ganho pois quase se casou. Inclusive, uma das testemunhas relatou que o noivado da Sra. [REDACTED] se desfez quando a mesma disse que não poderia se mudar da casa da família e deixá-los sem a sua prestação de serviços.

Verificou-se, nesse primeiro contato, que a Sra. [REDACTED] possuía documentos em uma carteira, que se encontrava dentro do armário do quarto, não havendo indícios, portanto, de retenção de documentos. Entre os documentos, apresentou um cartão da cooperativa UNIMED, que seria paga pela família. A Sra. [REDACTED] disse que "não era escrava" e demonstrava sempre estar preocupada se iria perder o benefício.

Visualizou-se um apartamento de 3 (três) quartos, 1 (uma) sala, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) cozinha e sem qualquer prestação de serviço por outra diarista ou empregada. Pela verificação do Sistema eSocial foi observado que houve uma empregada registrada entre maio de 2016 a março de 2023, que após continuou prestado serviços como diarista até junho deste ano, conforme entrevista realizada.

No dia 26 de julho de 2023, então, foi tomado o depoimento da [REDACTED] [REDACTED] Note-se que a ida da vítima ao MPT só foi possível após a chegada da Sra. [REDACTED] ao apartamento da família, uma vez que a Sra. [REDACTED] está sob cuidados médicos, inclusive com fornecimento de oxigênio, o que demanda a necessidade de cuidados permanentemente. A equipe precisou voltar ao endereço residencial para leva-la ao MPT/RJ, para ouvi-la em ambiente diferente, o que só foi possível após negociação com a empregadora [REDACTED]

Durante todo o tempo de depoimento, a empregadora manteve um motorista na entrada do [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Foi sugerido que a Sra. [REDAZIDA] passasse pelo menos um final de semana com a família em Petrópolis, porém a mesma informou que era muito grata a família [REDAZIDA] e que possuía atendimento médico de qualidade devido a seus problemas de saúde, bem como mostrou receio com o fato de sair da atual residência e ir para um "morro" em Petrópolis, no qual segundo ela havia tiroteios e sem o devido tratamento de saúde oferecido pela prefeitura daquele município.

Após todas as entrevistas e tomadas de depoimentos, somado com a inspeção física realizada e com pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, a equipe de fiscalização concluiu como evidente o vínculo empregatício doméstico existente entre o núcleo familiar [REDAZIDA] e também constatou que a condição de trabalho a que a Sra. [REDAZIDA] foi submetida pelas empregadoras a trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

Note-se que a Sra. [REDAZIDA] inclusive recebe benefício de AMPARO SOCIAL AO IDOSO desde 12/2012. Esse benefício, no valor de um salário mínimo, é destinado a pessoa idosa de baixa renda, com renda familiar de até ¼ do salário mínimo por pessoa, calculada com as informações do Cadastro Único (CadÚnico) e dos sistemas do INSS. A empregadora buscou o benefício para a empregada, não incluindo a própria renda familiar no pedido, o que seria feito se a Sra. [REDAZIDA] realmente fosse da família, o que não é.

Em vista disso, atendendo à última notificação, a empregadora, acompanhada de advogado, e a empregada compareceram à Procuradoria do Trabalho na 1ª Região no dia 10 de agosto de 2023. Nesta data, houve a comunicação à família da existência do vínculo empregatício doméstico e da configuração da existência de trabalho em condições análogas à escravidão pela seguinte equipe: os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDAZIDA]

Após as elucidações realizadas, acerca da caracterização do trabalho análogo à escravidão, a fiscalização do trabalho determinou as providências a serem tomadas pela empregadora, com fulcro na Instrução Normativa 02/2021 da Secretaria da Inspeção do Trabalho (SIT), que são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

a imediata cessação das atividades da trabalhadora e das circunstâncias ou condutas que estejam submetendo a trabalhadora à condição de escrava; a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão do contrato de trabalho; o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social correspondente; o retorno ao local de origem daquela trabalhadora recrutada fora da localidade da prestação de serviços; o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos da trabalhadora.

A trabalhadora quando soube também demonstrou sua vulnerabilidade perante a situação, mostrando sua gratidão à família e a todo momento preocupada com a patroa, permanecendo arredia, repetindo discurso de que é da família. A mesma vulnerabilidade que a levou a se submeter a tais condições levou-a a naturalizar toda aquela exploração. Em sua concepção, ela só poderia viver naquelas condições, visão oriunda da "corrente invisível" instalada nessa relação e fruto de uma herança cultural escravocrata, ainda muito presente atualmente no país.

Por diversos momentos, a empregadora quis determinar o local para aonde a Sra. [REDACTED] [REDACTED] ria, bem como disse que na cidade de Petrópolis não havia atendimento médico de qualidade, repetindo um discurso já anterior, o que deixou a empregada ainda mais receosa e nervosa.

A equipe do Projeto Ação Integrada, mantido com recursos do MPT/RJ para atendimento a vítimas de trabalho análogo à escravidão e formado por assistentes sociais e psicólogas, entre outros profissionais, acompanhou a Sra. [REDACTED] à casa da família e então ela afastou-se do local.

No dia 16/08/2023, então, a empregadora firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº80/23 no MPT/RJ, no âmbito do inquérito civil nº 001083.2023.01.000/7-29, reconhecendo o vínculo e comprometendo-se a reparar financeiramente a vítima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Para o esclarecimento das informações obtidas no dia da ação, muitas pessoas foram ouvidas, tendo sido colhidos diversos depoimentos, que entre outros itens, relataram de forma resumida o que segue abaixo, sendo que a íntegra encontra-se sob sigilo no inquérito civil supracitado, uma vez que há pessoas com relação direta com a empregadora.

Foi confirmada a ida da vítima quando estava com 22 anos à casa da família [REDACTED] que a vítima visitava a família em Petrópolis (tio e primas) a cada 15 dias em suas folgas do serviço doméstico; que a vítima costuma sair de casa para ir à Igreja Universal de Copacabana e para levar ou buscar a filha da Sra. [REDACTED] na escola ou no clube; que a vítima dorme em um quarto da residência, mas dormia anteriormente no quarto de empregada e que lava as roupas da família preferencialmente à mão, conforme orientação da Sra. [REDACTED] que a vítima se queixa à família de estar cansada e já pediu às sobrinhas para irem buscá-la em algumas oportunidades; que a vítima não faz as refeições à mesa com a família [REDACTED] que a Sra. [REDACTED] nunca recebeu salários ou tirou folgas; que a vítima viajou com a família ao Peru para cuidar da filha da Sra. [REDACTED] enquanto a mesma participava de evento profissional; que a vítima rompeu noivado para não sair da casa da família [REDACTED] uma vez que o então noivo queria levá-la para outra cidade; que a vítima possuía telefone celular que quebrou e nunca foi repostado pela Sra. [REDACTED] que a Sra. [REDACTED] nunca teve a carteira de trabalho assinada, o que foi algumas vezes lamentado junto a interlocutores; que a vítima recebe roupas, artigos pessoais e de higiene da empregadora; que sra. [REDACTED] a ameaçou dizendo que ela poderia ser mandada para um abrigo; que a vítima não sabe quando custa seu plano de saúde; que a Sra. [REDACTED] não pode ficar sozinha em casa; que não há empregada na casa, sendo que a antiga diarista havia sido desligada e havia atualmente só uma nova diarista aos sábados; que a Sra. [REDACTED] já disse se sentia como se vivesse num presídio; que a Sra. [REDACTED] contou que a Sra. [REDACTED] ameaçou tirar o benefício dela; que sua tia está com muito medo de perder o benefício e sair de lá.

Durante a inspeção, restou verificado, inclusive, que a Sra. [REDACTED] inscreveu a Sra. [REDACTED] como [REDACTED] (babá em inglês) para que a escola autorizasse a vítima a buscar a filha da empregadora, conforme ficha cadastral obtida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Diante do quadro acima, restou verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência da família da Sra. [REDACTED] sendo submetida à CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

CONDIÇÃO DEGRADANTE

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco sua saúde e privaram-na do convívio social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A Sra. [REDAZIDA] morou no apartamento da família [REDAZIDA] durante cerca de 55 (cinquenta e cinco) anos, sofrendo diversos tipos de violações aos seus direitos, sendo desrespeitada e vítima de uma série de violências contra a dignidade da pessoa.

Foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas:

- Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A prestação de serviços de [REDAZIDA] hoje sob cuidados médicos e ao Sr. [REDAZIDA] hoje já falecido, bem como atualmente à Sra. [REDAZIDA] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: atividade não lucrativa, exercida com continuidade, pessoalidade e onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente.

Conforme diversos depoimentos tomados ficou evidente o vínculo empregatício doméstico. Todos afirmaram em algum momento que reconheciam a Sra. [REDAZIDA] como empregada da casa, como nos trechos já citados dos depoimentos.

O próprio colégio internacional no qual estuda a filha da Sra. [REDAZIDA] informou ao Ministério Público do Trabalho quando oficiado que a Sra. [REDAZIDA] está cadastrada para busca a criança como [REDAZIDA], conforme pedido feito pela própria empregadora, que assim designou a Sra. [REDAZIDA]

[REDAZIDA], lavava roupas e atualmente cuidava da Sra. [REDAZIDA] [REDAZIDA] sem o devido reconhecimento do vínculo empregatício doméstico.

- Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A Sra. [REDAZIDA] deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido à empregada [REDAZIDA]

Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas durante a ação fiscal, conforme explanado acima. Também não foram apresentados os recibos de pagamento de salários. Restou demonstrado que, durante todos os anos em que [REDAZIDA] prestou serviços domésticos à família da Sra. [REDAZIDA] não foram efetuados pagamentos das remunerações mensais devidas.

[REDAZIDA] permaneceu acanhada em todas as vezes com que conversou com a equipe de fiscalização e se contradisse em algumas respostas, como, por exemplo, na primeira entrevista disse que a Sra. [REDAZIDA] ia assinar a carteira de trabalho, mas que a mesma não deixou e que "não trabalha mais" para a família. Repisa-se: ela não sabe ao menos se é sócia do clube que frequenta.

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

[REDAZIDA] nunca recebeu gratificação natalina. Apesar de notificado, não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário devido à empregada doméstica.

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora, que presta serviço doméstico há aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) anos e não possui recolhimentos de FGTS. Não foram apresentados comprovantes de recolhimento ao FGTS e também não foram verificados recolhimentos ou alguma conta de FGTS vinculada à trabalhadora nos sistemas digitais disponíveis à fiscalização (CAIXA, eSocial).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.

Conforme diversos depoimentos tomados ficou evidente a inexistência de férias anuais, pois a empregada ia rapidamente a Petrópolis quando mais jovem, nas folgas e inclusive deixou de casar para não sair da casa, e atualmente praticamente só ficava na residência.

Portanto, está clara a falta de autonomia e liberdade da empregada para o usufruto de férias anuais para o devido descanso, promoção e manutenção da saúde física e psicossocial.

- Deixar de conceder ao empregado doméstico o descanso semanal remunerado.

██████████ trabalhou durante todos os dias da semana, de domingo a domingo, sem gozar um descanso semanal ou feriado.

- Violações de direitos fundamentais constitucionais

██████████ foi residir e laborar para a Sra. ██████ aos 22 anos de idade, prestando serviços domésticos por volta de 55 (cinquenta e cinco) anos. Passou a morar neste local por causa da sua situação de vulnerabilidade, primeiro na Tijuca e atualmente em Copacabana. ██████ veio de uma família com dificuldades, com numerosos irmãos. Em condições precárias e vivendo em situação de vulnerabilidade, uma vez que morou em várias casas por ausência dos genitores vivia sozinha, passando a morar e trabalhar em residências desde quando era menor de idade. À ██████████ foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão e da situação crítica a qual podia estar submetida, caso saísse daquela residência, inclusive com a ameaça de que perderia o benefício social. O afastamento dos vínculos familiares ao longo do tempo promoveu a substituição pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjugamento a essa família.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana. A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura condição degradante.

SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] e família, cuja gestão da residência é feita pela Sra. [REDACTED] atualmente, uma vez que a Sra. [REDACTED] está sob cuidados médicos e impossibilitada de ativamente gerir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

residência, tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

- Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador.

██████████ era vulnerável. Com cerca de 22 anos de idade foi levada para trabalhar e morar na residência de Sra. ██████████ com esperança de viver uma vida melhor. Desde então, passou a residir no local e a fazer todos os serviços da casa.

A fraude e o engano ficam evidentes em algumas condutas da Sra. ██████████ e sua família ██████████ ██████████ parou de estudar. A família repetiu por cerca de 55 (cinquenta e cinco) anos que ██████████ ██████████ era "como se fosse da família". Diante da sua pouca idade quando chegara à casa, da manutenção dessa narrativa durante todo esse período até os dias atuais, e tendo apenas essas pessoas em seu círculo de convivência, ██████████ foi mantida enganada sobre sua condição e levada a acreditar que era mesmo da família, solidificando nela a ideia de que deveria ter gratidão por ter sido acolhida e retirada da situação vulnerável em que se encontrava.

A mesma não sabe quanto custa o plano de saúde, ou se é sócia do clube que frequenta com a filha da empregadora. Durante o afastamento de ██████████ a empregadora por diversas vezes tentou intimidar a vítima dizendo que em Petrópolis não havia atendimento médico adequado caso a Sra. ██████████ quisesse ir pra lá e tentou decidir pela vítima para onde a mesma iria após sair da residência.

- Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do anexo II da IN 02 de 2021).

██████████ permaneceu na relação de trabalho com as Sras ██████████ por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era como se fosse da família. Também foi construído um ambiente em que ██████████ se sentia em dívida com a família (empregadora), já que foi "acolhida" quando precisava, foi retirada de uma situação "pior", de muita pobreza e foi "salva" da COVID por intervenção da Sra ██████████ inclusive tendo plano de saúde pago pela mesma. ██████████ foi mantida na prestação de trabalho totalmente disponível em qualquer dia e horário, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista sua situação precária de vida.

Diversas testemunhas relataram inclusive ameaça da empregadora à vítima sob alegação de que a empregada iria parar em um abrigo ou perder o benefício se deixasse a residência.

Em suma, ██████████ foi arregimentada por meio de fraude, engano e coação, tendo sido submetida a trabalho em condições análogas à escravidão:

- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condição degradante);
- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias solicitados, visando tanto à manutenção da jornada praticada (sem concessão de descansos, folgas e férias), quanto à continuidade da exploração.

JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Na relação de trabalho em análise, ██████████ era submetida a uma forma de trabalho que, por falta de períodos de descanso, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A forma de trabalho praticada por [REDAZIDO] desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada semanal, além dos destinados à concessão de repouso, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores, pois também trabalhava aos sábados e domingos.

A trabalhadora esteve à disposição da família por volta de 55 (cinquenta e cinco) anos, desempenhando toda e qualquer função que lhe fosse solicitada [REDAZIDO] nunca gozou de descansos como férias, sábados, domingos e feriados, necessários a todo trabalhador.

Sempre esteve acompanhando a família para onde quer que fosse; todas as viagens que a trabalhadora fazia eram em companhia da família empregadora. A rotina de [REDAZIDO] no final de semana era igual à dos outros dias, organizando, lavando e cozinhando. Portanto, a sua vida social, particular e a sua autonomia foram suprimidas ao longo de todo esses anos.

Os indicadores para configuração da jornada exaustiva estão claramente presentes na história de vida da empregada: a extrapolação não eventual das horas extraordinárias semanais trabalhadas; a supressão do descanso semanal remunerado; a falta de gozo de férias. Esses elementos, causadores de comprometimentos diversos à sua saúde física e mental, foram constantes nesses cerca de 55 (cinquenta e cinco) anos submetidos à exploração, sob a justificativa de que era "como se fosse da família".

Todo lazer de [REDAZIDO] esteve vinculado às necessidades da família ao longo desses anos. A ela foi negado o direito de exercer a sua vontade em qualquer parcela de tempo da sua vida. Nunca praticou esportes, nunca desenvolveu laços de amizade e inclusive o único namorado que teve não seguiu por querer levá-la de casa.

7. CONCLUSÃO

No curso da ação fiscal foram colhidos depoimentos, bem como, requisitados documentos à escola na qual estuda a filha da Sra. [REDAZIDO] entre outras medidas, que, somados à inspeção física realizada e com evidências e pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

levou a equipe de fiscalização à conclusão de como existente o vínculo empregatício doméstico entre o núcleo familiar [REDACTED] e também constatou que a condição de trabalho a que a Sra. [REDACTED] foi submetida pelas empregadoras a trabalho análogo à escravidão, já que foram constatados os elementos configuradores desta violação à dignidade mínima necessária a uma trabalhadora brasileira.

[REDACTED] é mais uma vítima de exploração do trabalho doméstico. Por ter aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) anos de sua vida usurpada para atender às necessidades de uma empregadora e de sua família, não gozou do seu direito constitucional à liberdade, não construiu relações de amizade nem lhe foi dada a possibilidade de constituir sua própria família. Não teve estímulo para voltar aos seus estudos. No caso de [REDACTED] é muito evidente a presença de fortes laços de dependência psicoemocional, pois mostrou-se resistente à equipe de fiscalização, desde as abordagens iniciais.

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo. Tal caracterização se deu por tudo quanto disposto no conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

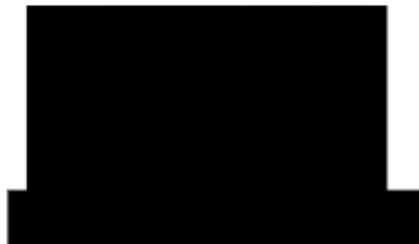
As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de agosto de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho

